



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

LEI Nº.1530

DE 07 DE JUNHO DE 1989

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ARTIGO 6º
DA LEI MUNICIPAL Nº.1508, DE 04.01.
89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS
SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPE-
CIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSE VALTER MASCARIM, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº.9, de 31.12.69), artigo 30, §§ 3º e 5º,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou_ e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O §1º do artigo 6º, da Lei Municipal nº.1508, de 04.01.89 (com posteriores modificações), a contar de 1º. de junho do corrente exercício, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - O horário do expediente normal das repartições públicas municipais, incluindo o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto (autarquia), será das 12:00 às 18:00 horas nos dias úteis de serviço público municipal."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de junho de 1989.

JOSE VALTER MASCARIM
-Presidente-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de junho de 1989.

ISABEL JOSE FELIPPE
-1º. Secretário-